

LEI Nº 4.114, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Cria novos padrões de referência para os empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, atualiza as tabelas da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera os valores das referências salariais dos empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, todos constantes do Quadro de Servidores do Magistério.

Art. 2º. Ficam criados os padrões de referência RMC, RMA, RMD e RMS na forma do Anexo Único à presente Lei.

§1º. Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM8A e RM10B em RMP10.

§2º. Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM11C e RM12D em RMP11 e RMP12, respectivamente.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. (...)

I – Quadro do Magistério: conjunto de empregos docentes de provimento efetivo, lotados e privativos da Secretaria Municipal da Educação, identificados pela denominação e pela referência de vencimentos na conformidade do Anexo I desta Lei e observadas as diretrizes da legislação vigente;

(...)

IV – (Revogado);

V – Quadro da Educação: conjunto de empregos do Quadro do Magistério

e demais empregos cujas atribuições são vinculadas às atividades docentes e a estes conferem apoios técnicos, administrativos ou operacionais, integrando o conjunto de empregos lotados privativamente na Secretaria Municipal de Educação do Município;

(...)

Art. 6º. O Quadro da Educação é constituído pelos seguintes quadros de empregos efetivos e de apoio técnico do Magistério:

I – (...)

a) Classes de Docentes:

1. Professor de Educação Básica 1;
2. Professor de Educação Básica 2;
3. (Revogado);
4. (Revogado);
5. (Revogado);

b) Classes de Suporte Pedagógico:

1. Professor Coordenador Pedagógico;
2. Professor Assistente de Direção;
3. Professor Diretor de Escola;
4. Supervisor de Educação;

II – Quadro de Apoio Docente, composto por:

- a) (Revogado);
- b) Monitor de Informática;
- c) Assistente de Informática Educacional;
- d) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- e) Psicólogo Educacional;
- f) Psicopedagogo;
- g) Intérprete de Libras;
- h) Intérprete de Braille;

III – Quadro de Apoio Administrativo, composto por:

- a) Secretário de Escola;
- b) Inspetor de Alunos.

Art. 7º. O Quadro da Educação compreende o conjunto de empregos de provimento efetivo, quantificados e identificados pela denominação, símbolo,

referência de vencimento, forma e requisitos básicos para provimento, conforme o constante nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I da presente Lei, assim distribuídas:

- I – Tabela 1 – Quadro do Magistério;*
- II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente;*
- III – Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo;*
- IV – (Revogado).”*

“Art. 9º. O campo de atuação dos integrantes das Classes de Docentes do Quadro do Magistério é o seguinte:

- I – (...);*
- II – (...);*
- III – (Revogado);*
- IV – (Revogado);*
- V – (Revogado).”*

“Art. 12. Os integrantes das Classes de Suporte Pedagógico atuam em qualquer unidade educacional, nos diferentes níveis e modalidades de ensino mantido pelo município, coordenando, dirigindo, supervisionando e orientando de acordo com seu campo de atuação:

- I – (...);*
 - II – Professor Cordenador Pedagógico:*
- a) Atribuições:**

1. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;

2. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;

3. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

4. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político - pedagógico;

6. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

7. Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

8. planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

9. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

10. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

11. Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

12. Organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

13. Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

14. Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

15. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem

como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

16. Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

17. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

18. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

19. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

20. Todas essas atividades acrescidas das quais constam no Regimento Escolar;

b) Requisitos básicos para o exercício do emprego:

1. ser aprovado em concurso interno de provas e títulos dentre os empregados efetivos dos empregos de Professor de Educação Básica 1 e 2, habilitados em pedagogia;

2. Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetiva regência de aula/classe na Rede Municipal de Educação de Salto ou 6 (seis) anos de efetiva regência de aula/classe no setor Público ou Privado, ou ainda 6 (seis) anos de experiência comprovada em Gestão Escolar no setor Público ou Privado;

3. Ter concluído o Estágio Probatório;

III – (...)

Art. 13. (Revogado).

Art. 14. O provimento dos empregos das classes docentes do Quadro do Magistério será feito mediante concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo requisitos básicos para provimento dos empregos:

I - Professor de Educação Básica I: formação nível de ensino superior em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena;

II - Professor de Educação Básica 2: Licenciatura plena na área curricular exigida;

III - Supervisor de Educação: formação em pedagogia ou gestão, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes públicas ou privadas ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola da educação básica em qualquer rede de ensino;

IV – (Revogado);

V – (Revogado).

Art. 15. *O provimento dos empregos do Quadro de Apoio Docente e do Quadro de Apoio Administrativo, integrantes do Quadro da Educação, será feito mediante concurso público de provas preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo exigências básicas para provimento dos empregos:*

(...)

Art. 16. *O provimento dos empregos das Classes de Suporte Pedagógico, excetuado o emprego de Supervisor de Educação, é exclusivo dos ocupantes de empregos de Professor de Educação Básica 1 e Professor de Educação Básica 2.*

Parágrafo único. *O provimento dos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso interno e obedecendo aos procedimentos a seguir descritos, respeitando-se regulamentação complementar da Secretaria:*

I – (...)

a) (...)

b) (Revogado);

II – (...)

a) (...)

b) – (Revogado);

III – (...)

a) (...)

b) (Revogado).

Art. 17. *(Revogado)."*

“Art. 46. Os ocupantes dos empregos das funções de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção e Professor Diretor de Escola que necessitarem de substituição por mais de 30 (trinta) dias ensejarão a convocação para assumir a respectiva função, a critério da Secretaria Municipal de Educação, do próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo se aplica quando da vacância dos cargos mencionados em seu caput.

Art. 47. Quando o ocupante do emprego de Professor Diretor de Escola que necessitar de substituição por até 30 (trinta) dias ou nos casos expressamente previstos em Lei, responderá pela função o ocupante do cargo de Professor Assistente de Direção da Unidade Escolar, em decorrência das atribuições dessa função.

§1º. Quando da convocação do Professor Assistente de Direção prevista no caput deste Artigo, será convocado para assumir a função aberta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, o próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.

§2º. (Revogado).”

“Art. 61. Fica instituída a escala de padrão de vencimentos compreendendo as referências, categorias e valores constantes do Anexo V da presente Lei.

Art. 62. A escala de vencimentos do Quadro do Magistério, é composta por 3 (três) categorias de referência para as classes docentes, correspondendo a primeira categoria ao salário inicial das classes.

Art. 63. O padrão de remuneração dos integrantes das Classes de Docentes, será constituído do salário base, em hora, incluída a categoria profissional e as diferentes referências para as quais as classes podem evoluir.

Art. 64. (Revogado).

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. (Revogado).”

Art. 4º. Os titulares do cargo de Professor Substituto, declarado como extinto na vacância pela Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, farão jus ao recebimento de

complementação salarial visando equiparar seus vencimentos àqueles dos Professores de Educação Básica da Categoria B que realizem igual jornada de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se:

I – da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007:

a) o inciso IV do Art. 5º;

b) do seu Art. 6º:

1. os itens “3”, “4” e “5” da alínea “a” do seu inciso I;

2. a alínea “a” do seu inciso II;

c) os incisos III e IV do Art. 7º;

d) os incisos III, IV e V do Art. 9º;

e) o Art. 13;

f) o inciso V do Art. 14;

g) do seu Art. 16:

1. a alínea “b” do inciso I;

2. a alínea “b” do inciso II;

3. a alínea “b” do inciso III;

h) o Art. 17;

i) o Art. 32;

j) o §2º do Art. 47;

k) os Artigos 64 a 66;

l) o inciso X do Art. 75;

m) o Anexo II;

II – a Lei Municipal nº 2.869, de 28 de março de 2008;

III – a Lei Municipal nº 2.886, de 13 de maio de 2008;

IV – o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 02 de dezembro de 2009;

V – o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.000, de 06 de maio de 2010;

VI – da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de janeiro de 2012:

a) o Art. 3º;

b) o Art. 9º;

d) os Artigos 11 e 12;

VII – os Artigos 1º a 6º da Lei Municipal nº 3.396, de 03 de dezembro de 2014;

VIII – a Lei Municipal nº 3.473, de 26 de junho de 2015;

- IX – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.736, de 29 de junho de 2018;
X – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.803, de 20 de março de 2020;
XI – os Artigos 151 e 155 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022;
XII – da Lei Municipal nº 4.000, de 09 de dezembro de 2022:
a) o Art. 2º;
b) a Tabela 2 do Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de abril de 2024 - 325ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – Quadro da Educação (Art. 5º)

Tabela 1 – Quadro do Magistério

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Professor Educação Básica 1	PEB 1	790	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Formação Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Professor Educação Básica 2	PEB 2	210	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Licenciatura Plena na área curricular exigida
Supervisor de Educação	SE	6	RMS	Concurso Público de provas e títulos	Curso Superior em Pedagogia ou Gestão e possuir o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes pública ou privada ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola de educação básica, em qualquer sistema do ensino
Professor Assistente de Direção	-	50	RMA	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Coordenador Pedagógico	-	65	RMC	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Diretor de Escola	-	40	RMD	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 7 anos de regência no Sistema Municipal

Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Assistente de Informática Educacional	InfoEd	1	R10	concurso público	Formação específica de nível superior em informática com segunda graduação e/ou especialização voltada para a educação.
Monitor de Informática	MolInfo	18	R6	concurso público	Nível Médio completo e curso com no mínimo 250 h/aula na área de Informática
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	ADI	801	R4	concurso público	Nível Médio completo e aptidão em avaliação psicológica.
Psicólogo Educacional	-	10	R10	concurso público	Formação superior específica, registro no Conselho da categoria.
Psicopedagogo	-	10	R10	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento
Intérprete de Libras	-	8	R8	concurso público	Formação de nível médio e certificado obtido por meio de exame de proficiência em libras, certificado pelo MEC e habilidades de comunicação e planejamento.
Intérprete de Braille	-	8	R8	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento

Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Secretário de Escola	SeEsc	36	R7	concurso público	Formação de nível médio completo e conhecimento de legislação educacional e escolar.
Inspetor de Alunos	Insp	130	R2	concurso público	Formação de nível médio completo e aptidão em avaliação psicológica

ANEXO V – Quadro da Educação – Referência

CARGO/FUNÇÃO	REFÊNCIA	VALOR
Professor Educação Básica 1 – Cat. A e B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 2 – Cat. B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 1 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 2 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 1 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Educação Básica 2 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Coordenador Pedagógico	RMC	R\$ 7.661,28
Professor Assistente de Direção de Escola	RMA	R\$ 8.427,41
Professor Diretor de Escola	RMD	R\$ 9.270,15
Supervisor de Educação	RMS	R\$ 10.197,17
Assistente Informática Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Monitor de Informática	R6	R\$ 2.983,20
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	R4	R\$ 2.292,40
Profissional de Apoio Escolar	R4	R\$ 2.292,40
Psicólogo Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Psicopedagogo	R10	R\$ 4.292,20
Intérprete de Libras	R8	R\$ 16,25
Intérprete de Braille	R8	R\$ 16,25
Secretário de Escola I	R7	R\$ 3.247,20
Inspetor de Alunos I	R2	R\$ 2.292,40